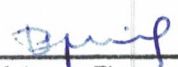


DECRETO Nº 80, DE 04 DE MAIO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 04/05/2021


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Estabelece o Plano de Ação para a adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que *"Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

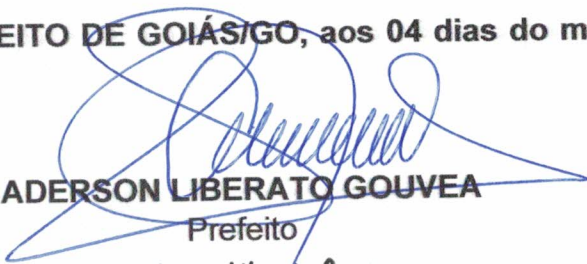
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que *"Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle"*, e o que estabelece o parágrafo único do seu art. 18:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação para a adequação do Município de Goiás às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com os Anexos I, II e III, a este Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 04 dias do mês de maio de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

ANEXO I
(DECRETO Nº 80, DE 04 DE MAIO DE 2021)

**PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO
DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020**

Objetivos

Os objetivos deste Plano de Ação são demonstrar e dar publicidade às ações que o Município adotará para cumprir, em sua integridade, o Decreto Federal nº 10.540/2020, que *“Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle” – SIAFIC.*

Definições

O SIAFIC é o sistema único que o Município de Goiás utilizará para registrar suas informações contábeis, de execuções orçamentária, financeira e patrimonial, desenvolvido pela Megasoft Informática Ltda., denominado **MEGAADMWEB**. Este sistema deve ser integrado com todas as unidades administrativas do Município e único para este Ente Federativo, ficando o Poder Executivo responsável por mantê-lo e gerenciá-lo, nos termos dos §§ 3º e 6º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020:

“Art. 1º.....

(...)

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

(...)

§ 6º O SIAFIC será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.”

Seguem as definições contidas no art. 2º do Decreto Federal nº 10.540/2020:

“Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os

procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;



XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do **caput** do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

a) insere e consulta documentos;

b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos;
e

c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade."

ANEXO II
(DECRETO Nº 80, DE 04 DE MAIO DE 2021)

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Disposições Gerais

AÇÃO	PRAZO
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das operações realizadas pelos Poderes Municipais e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais deste Ente Federativo.	Maio/2021
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	Maio/2021
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	Maio/2021
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação da situação patrimonial do Ente Público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.	Maio/2021
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública.	Janeiro/2023
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres.	Maio/2021

O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	Maio/2021
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Maio/2021
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.540/2020.	Maio/2021
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	Maio/2021
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	Maio/2021
O SIAFIC deverá registrar, controlar e permitir a evidenciação das informações previstas neste Decreto e demais legislações aplicáveis.	Janeiro/2023
O SIAFIC será único para o Município de Goiás, inclusive, o Poder Legislativo, bem como aos demais órgãos da administração direta ou entidades da indireta, de acordo com o §6º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020.	Janeiro/2023



ANEXO III
(DECRETO Nº 80, DE 04 DE MAIO DE 2021)

PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

1) Requisitos de Procedimento Contábil

AÇÃO	PRAZO
O SIAFIC observará as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	Maio/2021
O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	Maio/2021
O SIAFIC conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	Janeiro/2023
O SIAFIC ficará aberto até o vigésimo quinto dia de cada mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior.	Janeiro/2022
O SIAFIC ficará aberto até 30 (trinta) de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativo ao exercício imediatamente anterior, inclusive, para a execução das rotinas de inscrições e cancelamentos de restos a pagar.	Janeiro/2022



O SIAFIC ficará aberto até o último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o §2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Janeiro/2022
--	--------------

2) Requisitos de Transparência da Informação

AÇÃO	PRAZO
O SIAFIC assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito do Ente Federativo.	Maio/2021
O SIAFIC disponibilizará as informações pormenorizadas, em tempo real, ou seja, até um dia após a realização do ato ou fato, observada a abertura mínima estabelecida no Decreto Federal nº 10.540/2020.	Janeiro/2023
O SIAFIC deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo Federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).	Maio/2021
O SIAFIC deverá observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)".	Maio/2021
O SIAFIC deverá disponibilizar, em meio eletrônico, com amplo acesso público, as informações da despesa orçamentária detalhando Empenhos, Liquidações Pagamentos e Despesas	Maio/2021

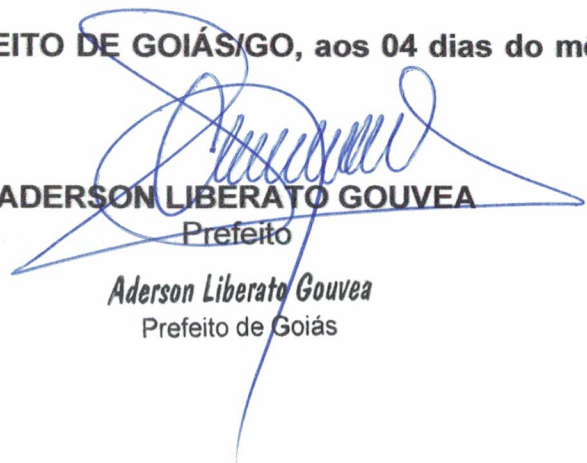
Extraorçamentárias, nos detalhes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.	
O SIAFIC deverá disponibilizar, em meio eletrônico, com amplo acesso público, as informações da Receita Orçamentária detalhando a previsão inicial e a execução nos detalhes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.	Maio/2021

3) Requisitos Tecnológicos

AÇÃO	PRAZO
O SIAFIC deverá permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no §2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Janeiro/2023
O SIAFIC deverá ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	Maio/2021
O SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários, de acordo com o especificado no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020.	Maio/2021
O SIAFIC deverá, ao registrar operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários, manter e conter no mínimo: o código do CPF do usuário, a operação realizada, a data e a hora da operação.	Maio/2021

O SIAFIC deverá proteger a base de dados do Sistema contra acesso direto não autorizado, nos termos do estabelecido no art. 14 do Decreto Federal nº 10.540/2020.	Maio/2021
O SIAFIC deverá realizar cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente, com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	Maio/2021

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 04 dias do mês de maio de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás